



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Portaria nº. 028 de 18 de janeiro de 2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Confecção Termo de Referência com objetivo de reunir elementos técnicos necessários e suficientes para a contratação da Empresa INSTITUTO FERNANDINHO, CNPJ 33.550.111/0001-20, para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica para Regulamentação e Implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) pelo período de 6 (seis) meses e, adicionalmente 6 (seis) meses de acompanhamento e assessoramento na realização de até 03 (três) certames licitatórios com base na Lei 14.13/21; e visando atender as necessidades dos diversos setores da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

1.1. Dos Serviços a serem prestados:

1.1.1 Geral:

– Regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021 na Câmara Municipal de Primavera – MT.

1.1.2 Específicos:

– **Regulamentar os seguintes dispositivos da Nova Lei de Licitações e Contratos:**

Art. 7º, II – escola de governo;

Art. 8º, § 3º – atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação;

Art. 8º, § 3º – atuação de fiscais e gestores de contratos;

Art. 12, VII – Plano de Contratações Anual;

Art. 18, Estudo Técnico Preliminar;

Art. 20 – artigos de luxo;

Art. 23 – preço de referência;

Art. 72, 73 e 75, dispensa de licitação;

Art. 78, I – Credenciamento;

Art. 78, IV – Sistema de Registro de Preço;

Art. 78, V – Registro cadastral;

Art. 140, § 3º – prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo;

Arts. 141 a 145 – pagamento;

Art. 146 – liquidação de despesas;

Art. 155 a 163 – Multa administrativa.

– Regulamentar outros dispositivos da Lei 14.133/2021, a critério do contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- Adaptar a legislação municipal (leis, resoluções, decretos, portarias, etc) relacionada, direta ou indiretamente, com licitações e contratos administrativos, de modo a compatibilizá-la com a Lei 14.133/2021;
- Elaborar até 3 (três) minutas de editais de licitação e de instrumentos de contrato com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – compras, serviços e obras.
- Abordar os fundamentos de licitações e contratos, a partir de uma visão sistêmica e integrada dos processos, para a adequada implementação da nova lei, com os respectivos regulamentos;
- Instruir os agentes públicos envolvidos nas contratações públicas;
- Assessorar os agentes públicos nos primeiros processos licitatórios e demais procedimentos de contratação direta, durante 06 (seis) meses;

1.1.3. Os serviços de consultoria técnica e assessoria serão prestados pelo período de 06 (seis) meses, sendo 04 (quatro) meses para a regulamentação propriamente dita e, simultaneamente, 06 (seis) meses de acompanhamento e assessoramento na realização de até 3 (três) certames licitatórios com base na Lei 14.133/21, admitida a prorrogação da vigência contratual, sem aumento de preços, conforme necessidade.

A execução contratual terá início com uma reunião técnica, onde serão apresentadas as diretrizes de trabalho e as ferramentas tecnológicas de comunicação que serão utilizadas, quais sejam:

- Reuniões virtuais (videoconferência) serão realizadas pelo Microsoft Teams®;
- Informações rápidas podem ser solicitadas pelo WhatsApp® e telefone (ligação);
- Encaminhamento de documentos e informações mais detalhadas serão procedidos por e-mail.

1.1.3. A Consultoria Técnica será prestada por profissionais capacitados e experientes, cujo diferencial é o fato de terem participado dos processos de contratações públicas em âmbito municipal e federal, tanto como gestores, quanto como consultores/assessores. Acreditamos que a prática administrativa anterior contribui expressivamente para a execução do serviço de consultoria com excelência, justamente por conhecermos grande parte das dificuldades enfrentadas pelas equipes responsáveis pelas contratações públicas. Os consultores que atuarão no projeto são: **Paulo Cezar Rebuli, Nilson Fernando Gomes Bezerra.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação ora pretendida decorre do fato de que a Administração Pública busca promover a qualificação de servidores que é imprescindível para que se alcance a eficiência do serviço público, princípio basilar e intrínseco ao agente público, exarado no artigo 37 da Carta Magna, sendo ressaltado pelo fato de haver



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

a partir de abril de 2023, a obrigatoriedade de se utilizar apenas a lei 14.133/2021 (nova lei de licitações) para todos os processos licitatórios.

2.2 Outrossim, a Administração Pública precisa dispor de instrumentos que viabilizem a consecução dos seus interesses, que incluem execução de obras, contratação de serviços, realização de compras, alienações de bens móveis ou imóveis, concessões, permissões ou locações de bens, relacionando-se, assim, com terceiros. Nesse sentido, recorre-se ao mercado, contratando particulares, pessoas físicas ou jurídicas, para suprir essas demandas.

2.3 Dessa forma, sempre que precisar realizar esses procedimentos, deverá (art. 37, inciso XXI da CF/88), obrigatoriamente, realizá-los por meio do processo licitatório adequado para cada situação, podendo deixar de aplicá-lo somente nos casos especificados na Lei que rege as licitações e contratos da Administração Pública.

2.4 Assim, a Administração Pública, após planejar suas ações e realizar o procedimento legalmente previsto, celebra com os particulares um contrato, que estabelece vínculo e estipula obrigações recíprocas.

2.5 A consultoria técnica se apresenta como alternativa acessível e eficiente no suporte especializado essencial para a redação de normas infralegais, especialmente quando se está diante de uma legislação recente e com inovações.

2.6 Necessário se faz a criação de condições para que os servidores pratiquem a Lei nº 14.133/2021 de forma segura, em consonância com os princípios e diretrizes que regem as licitações públicas e os contratos administrativos, tudo com especial atenção às orientações doutrinárias e as jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT).

2.7 A necessidade de regulamentação da Lei 14.133/2021 também se mostra como oportunidade de correção de eventuais impropriedades atuais na condução dos temas relacionados, cenário em que se serão propostas as ações pertinentes para garantir segurança jurídica para a Administração e facilitar a atuação dos agentes políticos e gestores públicos.

2.8 Pretende-se com a contratação sugerida acelerar, otimizar e garantir a efetiva e correta aplicação da legislação em vigor a todos os setores da Administração e conseqüentemente, promovendo um melhor atendimento às demandas dos diversos requisitos legais dos processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT.

3. DA MODALIDADE E REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente termo rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterações e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações no âmbito da Administração Municipal.

3.2. A modalidade a ser utilizada será INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme artigo 25, inciso II c/c art. 13, inc. III da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pela execução do objeto ora contratado, de acordo com a proposta comercial apresentada no Processo Licitatório, a Contratante pagará à Contratada o equivalente a **R\$**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

60.000,00 (sessenta mil reais), restando demonstrada a viabilidade do custo-benefício da contratação.

4.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Após a prestação dos serviços, o CONTRATADO deverá enviar ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal, correspondente ao volume de serviços prestados para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

5.2. Pela consultoria, pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal, constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

5.3. É concedido um **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Poder Legislativo, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto.

5.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

5.5. O pagamento será efetivado **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da fatura, devidamente atestada por parte da Setor interessado.

5.6. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou mediante PIX em nome do contratado neste instrumento.

5.7. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.8. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua Regularidade Fiscal e Trabalhista: prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias – (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS) e regularidade Trabalhista junto ao Superior Tribunal do Trabalho – (CNDT).

5.9. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no processo e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93.

6.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

6.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da Contratada, mediante apresentação do contrato social e/ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

6.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este município;

6.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

7.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços objeto da licitação, em estrita conformidade com disposições da licitação e proposta de preços apresentada.

7.2. A execução dos serviços será de acordo com as necessidades dos departamentos, conforme estipulado na proposta de preços.

7.3. A entrega do objeto será de acordo com o requisitado pela administração.

7.4. A licitante deverá efetuar a execução dos serviços, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas na “**Nota de Empenho**”, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução pela Contratada;

7.5. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados, ficará a cargo do servidor responsável designado pela secretaria municipal de fazenda, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

7.6. Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE.

7.7. A Câmara Municipal de Primavera do Leste reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços fornecidos pela licitante vencedora, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto da presente licitação será recebido pela Secretaria requisitante dos serviços, através de servidor designado, mediante Termo de Recebimento da efetiva prestação dos serviços e deverá atestar seu recebimento.

8.1.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;

b) Definitivamente, em até **03 (três) dias úteis**, após o recebimento provisório, mediante,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

“atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

8.2. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexos II e III) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

8.3. O recebimento definitivo dos serviços, objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

8.4. A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5 A Câmara Municipal de Primavera do Leste reserva para si o direito de recusar os serviços executados em desacordo com a ata, devendo estes serem refeitos, às expensas da **CONTRATADA**, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

9.2. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços fornecidos;

9.3. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota de empenho ou no contrato;

9.4. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

9.5. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho da prestação dos serviços, objeto desta contratação.

9.6. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados, na forma prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.6.2. Garantir com que a Câmara Municipal disponibilize instalações necessárias à execução dos serviços;

9.6.3. Garantir o livre acesso do empregado da empresa para execução dos serviços;

9.6.4. Garantir coloque à disposição da empresa os dados funcionais e pessoais dos cadastrados e demais dados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

9.6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa, bem como colaborar com a mesma quando da necessidade, para a perfeita execução dos serviços ora contratados.

9.6.6. Emitir atestado de execução satisfatória dos serviços realizados em nome da



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

empresa e respectivos técnicos.

9.7. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

9.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.10. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

9.11. O contratante só efetuará o pagamento referente aos serviços fornecidos, pela contratada, conforme comprovação real da execução dos mesmos, atestada pelo **fiscal do contrato**.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do presente contrato, sempre com zelo, respeitando todas as normas processuais, éticas e cumprindo todos os prazos;

10.2. Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado;

10.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, desde que decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, à exceção de custas judiciais, honorários de perito e advocatícios;

10.4.4. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à contratante no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;

10.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.6. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato;

10.7. Assumir, em relação aos seus prepostos, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo governo;

10.8. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de obra para execução dos serviços;

10.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os serviços objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de matérias ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

10.10 Efetuar a execução dos serviços, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas ao fornecimento, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas na “**Nota de Empenho**”.

10.11 Executar os serviços nas quantidades estipuladas na requisição de fornecimento e na Nota de Empenho **no prazo e local designados**, acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

10.12 Comunicar à Câmara Municipal requisitante dos serviços, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

10.13. A contratada deverá responsabilizar-se pelo serviço prestado, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

10.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas e regulamentos vigentes nos Regimes Próprios de Previdência Social em que serão prestados os serviços objeto do presente contrato;

10.15 Assegurar o fiel cumprimento, por parte de seus empregados, das obrigações Contratadas;

10.16 Zelar pela qualidade técnica dos trabalhos por ela desenvolvidos;

10.17 Conduzir os trabalhos de acordo com normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis;

10.18 Assumir a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos;

10.19 Prestar a **CÂMARA MUNICIPAL** todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas;

10.20. Responder pelas despesas com materiais, transportes de equipamentos, seguro de pessoal, seguros em geral, de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, e ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada;

10.21 A empresa contratada compromete-se a não divulgar e nem oferecer a terceiros, durante e após a execução do contrato, dados e informações referentes aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizada pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

10.22 Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de quaisquer naturezas a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, podendo este ser com base no IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

11.2. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

11.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.4. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

11.5. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

11.6. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

11.7. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

11.8. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

11.9. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

12. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação decorrente do contrato caberá a Câmara Municipal, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

12.2. Para fiscalização dos serviços junto a **CONTRATADA**, serão designados servidores formalmente nomeados para esse fim.

12.3. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do contrato, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

12.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

12.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

corresponsabilidade do Poder Legislativo ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

13.2. A Câmara Municipal de Primavera do Leste, poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no contrato e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

Primavera do Leste 30 de janeiro de 2023.

Sandra Jacob do Carmo
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 028/2023